Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2036/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7524/2018
PROTOCOLO	: 1914926
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARGARET DE LAZARI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Margaret de Lazari, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, no Município de Itaporã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 6902/2019** (pç. 15, fls. 20-21), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16975/2019** (pç. 16, fl. 22), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6º, e Lei Complementar Municipal n. 042/2009, art. 13, III, "a" e art. 85, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 006/2018, publicada em 21/06/2018 no Diário Oficial dos Municípios de Itaporã MS, edição n. 1813, página 3, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Margaret de Lazari (CPF: 337.444.161-00)**, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, no Município de Itaporã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC